



DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2019.

Regulamenta a construção de sepulturas de gavetas com revestimento nos cemitérios Municipais de Dois Irmãos do Buriti – MS; e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 447/2011;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios básicos relacionado à construção de sepulturas de gavetas com revestimento nos cemitérios Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado a construção de sepulturas de gavetas, nos cemitérios municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - Os cemitérios municipais, são áreas de uso especial, destinados ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, são de absoluto respeito.

Art. 3º - Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, no cemitério municipal, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º - Para a construção de gavetas, monumentos e ou jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento ao órgão municipal competente, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério, mediante o pagamento de taxa de serviços da referida autorização.

§ 2º - Os interessados na construção de gavetas, monumentos ou jazigos, serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, devendo o material ser descartado conforme orientação da autoridade competente.

§ 3º - As construções deverão ser calçadas ao redor, pelos familiares.

§ 4º - As construções de gavetas, serão construídas pelo Poder Público Municipal ou pelos familiares do falecido, após autorização do órgão competente.

§ 5º - Para a utilização das gavetas construídas pelo Poder Público Municipal, será cobrada taxa de serviços de cemitérios, que deverá ser recolhida junto ao setor de tributos do Município.



§ 6º - Em se tratando de dias considerados feriados, pontos facultativos e ou finais de semana, onde o setor de tributos se encontrar fechado, fica autorizado o responsável pela administração do cemitério municipal a receber os valores devidos relativo a taxa de serviços de cemitério (construção e fornecimento de gavetas), mediante a expedição de recibo, onde deverá especificar o nome do contribuinte, os valores cobrados, os serviços fornecidos, data, nome legível do responsável público e assinatura.

§ 7º - Os valores recebidos conforme parágrafo anterior, deverão ser repassados no primeiro dia útil seguinte ao setor de tributos do Município.

§ 8º - As gavetas serão construídas preferencialmente em cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo as seguintes dimensões:

I – Adulto: em média 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento, por 1.00m (um metro) de largura, e de 1,20m a 1,40m (um metro e vinte centímetros a um metro e quarenta centímetros) de profundidade;

II – Adolescente: em média 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, por 0,90m (noventa centímetros) de largura, e de 1,00m (um metro) de profundidade;

III – Crianças: em média 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, por 0,70m (setenta centímetros) de largura, e 1,00 (um metro) de profundidade.

§ 9º - Em cada espaço de sepultamento, será permitida a construção de o máximo e 3 (três) gavetas, sendo uma interna (cova) e duas externas (superfície do terreno)

§ 10 – As gavetas internas, serão ao fundo concretadas com o mínimo de 3 (três) centímetros de espessura e terão suas paredes devidamente rebocadas internamente.

§ 11 - As gavetas externas, serão ao fundo concretadas com o mínimo de 3 (três) centímetros de espessura e terão suas paredes devidamente rebocadas externamente.

§ 12 - Fica proibida a construção, venda e comercialização de gavetas e ou serviços, às empresas prestadoras de serviços funerários no âmbito dos Cemitérios Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 4º - As sepulturas dos Cemitérios Municipais, são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.

§ 1º - A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura, por falta de limpeza e manutenção/conservação, desde que fundamentada em razões de relevante interesse público.

§ 2º - No caso de revogação da concessão da sepultura, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário.



§ 3º - Consideradas as sepulturas em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado em jornal de circulação local ou diário oficial do Município, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e desocupadas, com os restos mortais transladado para o ossuário.

§ 5º - O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar multas, previstas conforme o artigo 19 da Lei Municipal nº. 447/2011.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de junho de 2019.


EDILSON ZANDONÁ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS